



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 21 .06.2013

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro,2754-501 Cascais

**SUMÁRIO: -PROPOSTA DE REGULAMENTO DE SERVIÇO DE
GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS-**

**EDITAL Nº 207/2013**

Assunto: -PROPOSTA DE REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS-

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que a câmara Municipal de Cascais, na sua reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2013, deliberou submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, a Proposta de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, cujo texto se anexa ao presente edital.

Assim e observado o disposto no art.º 118º do Código de Procedimento Administrativo, devem os interessados dirigir por escrito as suas sugestões a esta Câmara Municipal para um dos seguintes endereços:

Pelo Correio: Câmara Municipal de Cascais,

Gabinete de Apoio à Câmara Municipal

Praça 5 de Outubro|2754-501Cascais

Por email : gacn@cm-cascais.pt

Para se constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 17 de Junho de 2013

O Presidente da Câmara



Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do Edital nº 207/2013, que antecede no Edifício Municipal Loja Múncipe, e fiz entrega de iguais exemplares nas seis Juntas de Freguesia do Concelho.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 21 de Junho de 2013

DPMS
Leandro Bernardes

Fiscal municipal

Ao GAEN

24-06-2013

DPMS
António Puceri

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO
DE RESÍDUOS URBANOS**

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um Regulamento de Serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O Regulamento de Serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no Regulamento de Serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Salienta-se que o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, impõe que as regras de prestação do serviço de gestão de resíduos sólidos constem de Regulamento próprio. Nesta sequência, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio definir os elementos mínimos que devem integrar o conteúdo do referido regulamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de

janeiro, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, a Assembleia Municipal de Cascais, reunida em [redacted] de [redacted] de 2013, aprova o seguinte Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - LEI HABILITANTE

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei 73/2011, de 17 de Junho.

ARTIGO 2.º - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Concelho de Cascais, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja responsabilidade é atribuída ao MUNICÍPIO DE CASCAIS, nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto – Lei 178/2006, de 5 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei 73/2011, de 17 de Junho e do n.º 2 do Artigo 3.º do Decerto – Lei 46/2008, de 12 de Março.

ARTIGO 3.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. - Lei 73/2011, de 17 de Junho.
2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:
 - a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
 - b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de

- equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
 - d) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
 - e) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de Janeiro e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

ARTIGO 4.º - ENTIDADE TITULAR E ENTIDADE GESTORA DO SISTEMA

1. O MUNICÍPIO DE CASCAIS é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo Concelho de Cascais.
2. A EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., também designada de CASCAIS AMBIENTE, é a Entidade Gestora responsável pela gestão dos resíduos no Concelho de Cascais, entendendo-se por tal, a recolha e o transporte para destino final adequado dos resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor e que são os seguintes:
 - i «Resíduos Domésticos» – os resíduos urbanos normalmente produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, têm características que a eles se assemelham;
 - ii «Resíduos de limpeza urbana» – os que são provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destina a recolher os resíduos existentes nas vias e outros espaços públicos ou de promoção da

salubridade, através de varredura, lavagem e eventual desinfecção, dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfecção e manutenção de papeleiras, corte de mato e de ervas e monda química, limpeza de sarjetas e sumidouros;

- iii «Resíduos comerciais» – os que são produzidos em estabelecimentos comerciais ou de serviços com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos que, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
- iv. «Resíduos industriais» – os produzidos por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos urbanos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios;
- v. «Resíduos hospitalares» – os resíduos não contaminados resultantes de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico- -legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupunctura, piercings e tatuagens e que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
- vi. «Resíduos verdes urbanos» – os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins públicos ou particulares, englobando aparas, ramos e troncos;
- vii. «Objetos fora de uso» ou «Resíduos volumosos» – os resíduos provenientes das habitações unifamiliares e plurifamiliares que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais. São também vulgarmente designados por «monstro» ou «mono»;
- viii «Dejetos de animais» – excrementos provenientes da defecação de animais na via pública ou outros espaços públicos;
- ix «Óleos alimentares usados» – resíduos resultantes da fritura de alimentos, provenientes do sector doméstico ou comercial;

- x «Resíduos de Construção e Demolição» (RCD) – entendidos como os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição e da derrocada de edificações, produzidos em obras particulares isentas de licença e não sujeitas a comunicação prévia;

ARTIGO 5.º - DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Armazenagem» – a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos ANEXOS I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- b) «Aterro» – instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- c) «Área predominantemente rural» – freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
- d) «Contrato» – vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
- e) «Deposição» – acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
- f) «Deposição indiferenciada» – deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- g) «Deposição seletiva» – deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- h) «Ecocentro» – centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- i) «Ecoponto» – conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

-
- j) «Eliminação» – qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no **ANEXO I** do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
- k) «Estação de transferência» – instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- l) «Estrutura tarifária» – conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- m) «Gestão de resíduos» – a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- n) «Grande Produtor» – Qualquer pessoa, singular ou coletiva que produza os resíduos urbanos, definidos nos termos dos n.ºs i, iii, iv, v e ix., do Artigo 4.º, mas cuja produção diária exceda os 1100 litros diários;
- o) «Prevenção» – a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
- i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
 - ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
 - iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- p) «Produtor de resíduos» – qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- q) «Reciclagem» – qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

-
- r) «Recolha» – a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
 - s) «Recolha indiferenciada» – a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
 - t) «Recolha seletiva» – a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
 - u) «Remoção» – conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
 - v) «Resíduo» – qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
 - w) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE» – equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
 - x) Resíduo urbano biodegradável (RUB) – o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão.
 - y) «Reutilização» – qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
 - z) «Serviço» – exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Cascais;
 - aa) «Serviços auxiliares» – serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
 - bb) «Titular do contrato» – qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
 - cc) «Tarifário» – conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

- dd) «Tratamento» – qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- ee) «Utilizador final» – pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:
- i) «Utilizador doméstico» – aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - ii) «Utilizador não-doméstico» – aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.
- ff) «Valorização» – qualquer operação, nomeadamente os constantes no ANEXO II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei 73/2011, de 17 de Junho, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

ARTIGO 6.º - REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 7.º - PRINCÍPIOS DE GESTÃO

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

-
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
 - c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
 - d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
 - e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
 - f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
 - g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
 - h) Princípio do poluidor-pagador;
 - i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
 - j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

ARTIGO 8.º - DISPONIBILIZAÇÃO DO REGULAMENTO

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso permitida a sua consulta gratuita, bem como podem ser fornecidos, mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor, exemplares do mesmo.

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9.º - DEVERES DA ENTIDADE GESTORA

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos no Concelho de Cascais, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos, nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea h) do 0;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Anualmente, até 30 de Setembro, propor à Entidade Titular a ratificação da atualização das tarifas, nos termos legalmente previstos, assegurando a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular;
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

ARTIGO 10.º - DEVERES DOS UTILIZADORES

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos;
- c) Garantir a boa utilização do equipamento de deposição de resíduos, assegurando o seu bom estado de funcionamento e conservação, sendo absolutamente proibida, nomeadamente, a colocação de qualquer publicidade nos mesmos;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;
- e) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- f) Sempre que no local de produção de resíduos urbanos exista equipamento de deposição seletiva, os produtores são obrigados a utilizar estes equipamentos para deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam;
- g) É obrigatório o cumprimento dos horários de deposição de resíduos urbanos estabelecidos pela Entidade Gestora, os quais se encontram disponibilizados no respetivo *site* da Internet, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 2 do Artigo 12.º infra, constituindo fator agravante o incumprimento dos horários de deposição do vidro;
- h) Colocar os respetivos recipientes na via pública nos dias e nos horários estipulados para a respetiva recolha, nas zonas definidas pela Entidade Gestora como zonas de recolha “porta-a-porta”;
- i) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha “porta-a-porta” que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- j) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- k) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

- l) Sempre que os equipamentos colocados na via pública estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto aos mesmos, por forma a evitar-se o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
- m) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

ARTIGO 11.º - DIREITO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
- 2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
- 3. A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas localidades (áreas predominantemente rurais), a seguir identificadas:
 - a) Barrunchal;
 - b) Janes;
 - c) Almoinhas Velhas;
 - d) Biscaia e,
 - e) Figueira do Guincho.

ARTIGO 12.º - DIREITO À INFORMAÇÃO

- 1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado.
- 2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações
 - c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - d) Regulamento de Serviço;

- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura;
- i) Informações sobre interrupções do serviço;
- j) Contactos e horários de atendimento.

ARTIGO 13.º - ATENDIMENTO AO PÚBLICO

1. A Entidade Gestora dispõe de 1 (um) local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 7 (sete) horas diárias.

CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14.º - TIPOLOGIA DE RESÍDUOS A GERIR

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

ARTIGO 15.º - ORIGEM DOS RESÍDUOS A GERIR

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

ARTIGO 16.º - SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
- c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva) e transporte.

SECÇÃO I - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

ARTIGO 17.º - ACONDICIONAMENTO

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

ARTIGO 18.º - DEPOSIÇÃO

Para efeitos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos, a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores o seguinte tipo:

1. Deposição coletiva por proximidade (contentores de utilização coletiva, situados na via pública);
2. Contentores individuais;
3. Ecocentro – Aquando da existência deste tipo de equipamentos no Concelho de Cascais, podem os produtores de resíduos, devidamente autorizados, depositar nos mesmos os materiais valorizáveis cuja deposição não comprometa a sua boa utilização (incluindo aqueles que pelas suas características ou dimensões não possam ser depositados nos contentores existentes na via pública), dentro do horário de funcionamento.

ARTIGO 19.º - RESPONSABILIDADE DE DEPOSIÇÃO

Os produtores resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou

de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

ARTIGO 20.º - REGRAS DE DEPOSIÇÃO

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
 - a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
 - b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
 - c) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
 - d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a resíduos urbanos;
 - e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;

ARTIGO 21.º - TIPOS DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO

1. Compete à Entidade Gestora, em articulação com a Entidade Titular, definir o sistema de deposição e a localização da instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, podendo uma única área comportar vários sistemas.

2. Poderão ser definidos sistemas complementares de recolha seletiva, a implementar em zonas específicas do Concelho de Cascais, sempre que tal se justifique.
3. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados o(s) seguinte(s) equipamento(s):
 - a) Contentores herméticos com capacidade de 120, 240, 360 e 800 litros;
 - b) Contentores semienterrados com capacidade de 5000 litros;
 - c) Contentores enterrados com capacidade de 3000 litros.
4. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados o(s) seguinte(s) equipamento(s):
 - a) Contentores herméticos com capacidade de 120, 240, 360, 660, 800 e 1100 litros e Ecopontos com capacidade de 2700 litros;
 - b) Ecopontos com capacidade de 3000 e 5000 litros;
 - c) Oleões.

ARTIGO 22.º - LOCALIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DEPOSIÇÃO

1. Compete à Entidade Gestora, em articulação com a Entidade Titular, definir o sistema de deposição e a localização da instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, podendo uma única área comportar vários sistemas.
2. A Entidade Gestora poderá definir sistemas complementares de recolha seletiva, a implementar em zonas específicas do Concelho de Cascais, sempre que tal se justifique.
3. A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
4. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:
 - a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
 - c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
 - d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
 - e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
 - f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
 - g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada perpendicularmente à via de circulação automóvel sempre que possível.
5. No caso de condomínios privados, a recolha será assegurada pela Entidade Gestora no exterior do condomínio, em local acessível às viaturas de recolha.
6. Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, bem como os de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever as infra - estruturas de deposição de resíduos urbanos, de acordo com o modelo definido pela Entidade Gestora.
7. No caso de projetos de loteamento, deve ser ainda prevista a localização de ecopontos com as características indicadas pela Entidade Gestora e em quantidade adequada, de acordo com o previsto no RUEM.
8. Os projetos de loteamento devem prever a instalação de papeleiras e dispensadores de sacos para dejetos caninos previamente aprovados pela Entidade Gestora e de acordo com a relação mínima de 1 equipamento para cada 15 fogos.
9. Os locais de instalação assim como o número de papeleiras ou de dispensadores de sacos para dejetos caninos, devem ser previstos no projeto de arranjos exteriores, o qual está sujeito a parecer da Entidade Gestora.
10. O fornecimento e instalação dos equipamentos de deposição previstos nos projetos referidos nos pontos anteriores são da responsabilidade do urbanizador ou do dono-de-

obra; no momento da recepção provisória das infraestruturas ou da passagem da licença de utilização do edifício, os equipamentos têm de estar instalados e em correto funcionamento.

11. Os projetos de construção, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios de comércio e/ou serviços com produções diárias de resíduos superiores a 1100 litros, têm de prever a construção de um sistema de deposição de acordo com as normas técnicas definidas pela Entidade Gestora;
12. Os projetos previstos nos números anteriores são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.
10. Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 6, 7 e 11, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.
9. É proibida a instalação de sistemas de deposição por transporte vertical de resíduos urbanos nos edifícios, quer funcionem por gravidade, quer por pressão.
10. No caso de serem apresentados projetos de sistemas de deposição de resíduos urbanos diferentes dos especificados neste Regulamento, também estes devem ser sujeitos a parecer da Entidade Gestora.
11. Serão privilegiadas as soluções de contentorização subterrânea, desde que compatíveis com as características técnicas dos veículos de recolha da EMAC.
12. As Normas Técnicas sobre os sistemas de deposição de resíduos, identificadas pela sigla NTRS, constam do **ANEXO I** deste Regulamento.

ARTIGO 23.º - DIMENSIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DE DEPOSIÇÃO

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:
 - a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no **ANEXO I**;
 - b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no **ANEXO I**;
 - c) Frequência de recolha;
 - d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de gênese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 6 a 12 do artigo anterior.

ARTIGO 24.º - HORÁRIO DE DEPOSIÇÃO

O horário de deposição seletiva de resíduos urbanos, nomeadamente de fluxo vidro, é das 06.00 horas às 23.00 horas, todos os dias da semana.

SECÇÃO II - RECOLHA E TRANSPORTE

ARTIGO 25.º - RECOLHA

1. A recolha de resíduos urbanos efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pela Entidade Gestora, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2. A informação relativa aos tipos de recolha promovidos pela Entidade Gestora e respetivas áreas abrangidas encontra-se disponibilizada no sítio da Internet daquela.

ARTIGO 26.º - TRANSPORTE

O transporte, para destino final, de resíduos urbanos [indiferenciados, seletivos, resíduos urbanos biodegradáveis, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), resíduos volumosos e resíduos verdes], é da responsabilidade da Entidade Gestora, os quais são encaminhados para a TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM..

ARTIGO 27.º - RECOLHA E TRANSPORTE DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS

1. A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados em pontos de recolha devidamente identificados no sítio na Internet da Entidade Gestora, bem como os respetivos circuitos pré-definidos.
2. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado e identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

ARTIGO 28.º - RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS BIODEGRADÁVEIS

A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, por circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora, no que se refere aos produtores considerados significativos.

ARTIGO 29.º - RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS (REEE)

1. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre o Entidade Gestora e o munícipe.

ARTIGO 30.º - RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

1. A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Entidade Gestora, processa-se por solicitação escrita, por telefone ou pessoalmente
2. A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela Entidade Gestora e em hora, data e local a acordar como munícipe.
3. Os RCD previstos no número 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

ARTIGO 31.º - RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.
3. A recolha de resíduos volumosos é gratuita, até um limite quinzenal de 5 peças por habitação.

ARTIGO 32.º - RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VERDES URBANOS

1. A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.
3. A recolha de resíduos verdes é gratuita, até um limite quinzenal de 5M3 por habitação.

SECÇÃO III - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES**ARTIGO 33.º - RESPONSABILIDADE DOS RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES**

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores (entendendo-se por tal, resíduos urbanos, definidos nos termos dos n.ºs i, iii, iv, v e ix,, do Artigo 4.º mas cuja produção diária exceda os 1100 litros diários), são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. A Entidade Gestora pode assegurar, a pedido dos interessados, a recolha e o transporte para destino final adequado, dos resíduos previstos no número anterior, mediante o pagamento do serviço prestado, cujo preçário se encontra patenteado no respetivo sítio na Internet.

ARTIGO 34.º - PEDIDO DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

1. O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
 - b) Número de Identificação Fiscal;
 - c) Residência ou sede social;
 - d) Local de produção dos resíduos;
 - e) Caracterização dos resíduos a remover;
 - f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;

2. A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:
 - a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
 - b) Periodicidade de recolha;
 - c) Horário de recolha;
 - d) Tipo de equipamento a utilizar;
 - e) Localização do equipamento.
3. A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:
 - a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
 - b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento (o qual terá de ser fornecido obrigatoriamente pela Entidade Gestora) ou do horário de recolha;
 - c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora.
 - d) Existirem impedimentos técnicos ou jurídicos à prestação do serviço.

ARTIGO 35.º - OBRIGAÇÕES DOS GRANDES PRODUTORES

Cabe aos grandes produtores de resíduos urbanos que acordem com a Entidade Gestora a respetiva recolha e transporte nos termos do artigo anterior, as seguintes obrigações:

- a) Entregar à Entidade Gestora a totalidade dos resíduos discriminados no contrato a celebrar entre ambas as partes;
- b) Cumprir as determinações da Entidade Gestora no que diz respeito às operações de deposição, recolha e transporte para destino final adequado;
- c) Fornecer as informações necessárias para a caracterização completa dos resíduos produzidos.

CAPÍTULO IV - CONTRATO COM O UTILIZADOR

ARTIGO 36.º - CONTRATO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

1. O serviço de gestão de resíduos urbanos encontra-se englobado no contrato de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais celebrado entre a AdC – Águas de Cascais, S.A. (Entidade Concessionária para Exploração do Sistema Municipal de

distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Cascais) e os respetivos utilizadores.

2. O Contrato referido no número anterior é único e engloba todos os serviços nele mencionados.
3. A Entidade Gestora remete ao utilizador as condições contratuais da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da receção da informação, prestada pela AdC – Águas de Cascais, S.A., quanto à celebração deste contrato.
4. Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, a AdC – Águas de Cascais, S.A., deve comunicar à Entidade Gestora uma listagem mensal dos novos contratos celebrados.

ARTIGO 37.º - DOMICÍLIO CONVENCIONADO

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato celebrado com a AdC – Águas de Cascais, S.A., para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

ARTIGO 38.º - VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data da celebração do contrato com a AdC – Águas de Cascais, S.A.
2. A cessação do contrato celebrado com a AdC – Águas de Cascais, S.A., ocorre por denúncia, resolução ou caducidade.
3. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

ARTIGO 39.º - SUSPENSÃO DO CONTRATO

1. O contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
2. A suspensão do contrato celebrado com a AdC – Águas de Cascais, S.A., enquanto Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, até que seja retomado o contrato.

ARTIGO 40.º - DENÚNCIA

1. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.
2. A denúncia só produz efeitos após a realização da última leitura pela Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água, obrigando-se o utilizador a facultar nova morada para o envio da última fatura.
3. A resolução do contrato de água pela AdC – Águas de Cascais, S.A., na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos relativamente ao serviço de gestão de resíduos urbanos, salvo se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

ARTIGO 41.º - CADUCIDADE

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

ARTIGO 42.º - CONTRATOS ESPECIAIS

1. A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras;

- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
2. A Entidade Gestora admite ainda a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
 - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
 - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
 3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

ARTIGO 43.º - TARIFAS E RESPETIVA COBRANÇA

1. As tarifas de resíduos urbanos serão cobradas pela AdC – Águas de Cascais, S.A., nos termos acordados com a Entidade Titular, que receberá os respetivos valores.
2. Os valores cobrados AdC – Águas de Cascais, S.A., nos termos do número anterior, são pagos pela Entidade Titular à Entidade Gestora, ao abrigo do Contrato de Gestão Delegada, celebrado entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.
3. O tarifário relativo à gestão de resíduos compreende, para além dos custos de recolha e transporte dos resíduos urbanos, os custos com o respetivo tratamento que a Entidade Gestora pagará à entidade encarregue daquela operação e melhor identificada no Artigo 26.º.

ARTIGO 44.º - INCIDÊNCIA

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato celebrado com a AdC – Águas de Cascais, S.A.,

concessionária do serviço de abastecimento público de água no Concelho de Cascais, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.
3. Não estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos cobradas pela AdC – Águas de Cascais, S.A., os Grandes Produtores.
4. No caso previsto no número anterior, a fatura a emitir pela AdC – Águas de Cascais, S.A. deverá contemplar tão-somente o respetivo consumo de água, bem como o serviço de drenagem de Águas Residuais do Concelho de Cascais.

ARTIGO 45.º - APROVAÇÃO DOS TARIFÁRIOS

1. O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Entidade Titular, sob proposta da Entidade Gestora, nos termos do estabelecido na alínea j) do Artigo 9.º do presente Regulamento.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 (quinze) dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pela Entidade Titular, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda nos respetivos sítios na internet.

ARTIGO 46.º - ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) dias;
 - b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida por *indexação ao consumo de água*.
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
 - b) Transporte dos resíduos urbanos para destino final;

- c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando superiores aos limites previstos no n.º 3 dos Artigos 31.º e 32.º, respetivamente, do presente Regulamento.
3. Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:
- a) Serviço auxiliar de desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos e de recolhas específicas de resíduos;
- b) Outros serviços, como a gestão de RCD e a recolha de resíduos de grandes produtores de resíduos.

ARTIGO 47.º - BASE DE CÁLCULO

1. No que respeita aos utilizadores domésticos e não-domésticos, o consumo de água é o indicador de correlação estatística associada à produção de resíduos.
2. No que aos grandes produtores de resíduos diz respeito, a base de cálculo para se aferir o respetivo tarifário é determinada através de um rácio sobre número de contentores e periodicidade de recolha dos Resíduos Indiferenciados.
3. Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no Concelho de Cascais, verificado no ano anterior.

ARTIGO 48.º - TARIFÁRIOS ESPECIAIS

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais, nos termos previstos no Artigo seguinte.

ARTIGO 49.º - ACESSO AOS TARIFÁRIOS ESPECIAIS

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial, os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Titular:
- a) Requerimento com o modelo 'DHS.AS.02 – Pedido de apoio social', o qual consta do sítio da internet da Entidade Titular;
- b) Os seguintes documentos (obrigatórios para cada elemento do agregado familiar):

- I. Fotocópia do BI ou NIF ou Cartão de Cidadão;
 - II. Cópia da Declaração de IRS (referente ao ano anterior) ou Certidão de Isenção de IRS;
 - III. Cópia do cartão de Estudante e/ou Comprovativo da Matrícula (ano letivo em curso);
 - IV. Cópia da fatura/recibo das Águas de Cascais, SA (que comprove a titularidade do contrato).
2. A aplicação dos tarifários especiais obedece às regras patenteadas no Protocolo Para Apoio às famílias Carenciadas e Famílias numerosas, celebrado entre a Entidade Titular e a AdC – Águas de Cascais, S.A.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

ARTIGO 50.º - PERIODICIDADE E REQUISITOS DA FATURAÇÃO

1. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e obedece a mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas indicam os valores que se referem à recolha e tratamento dos resíduos urbanos.

ARTIGO 51.º - PRAZO, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

1. O pagamento da fatura emitida pela AdC – Águas de Cascais, S.A., é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.
2. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
3. Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.
4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na

respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

ARTIGO 52.º - ARREDONDAMENTO DOS VALORES A PAGAR

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

ARTIGO 53.º - ACERTOS DE FATURAÇÃO

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
 - a) Quando a AdC – Águas de Cascais, S.A., proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias (trinta), procedendo a AdC – Águas de Cascais, S.A., à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES

ARTIGO 54.º - CONTRAORDENAÇÕES

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de EUR 1 500 a EUR 3 740, no caso de pessoas singulares, e de EUR 7 500 a EUR 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2. Constitui contraordenação, punível com coima de EUR 250 a EUR 1500, no caso de pessoas singulares, e de EUR 1 250 a EUR 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto nas alíneas d) e k) do 0 deste Regulamento;
- c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no 0 deste Regulamento
- d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no 0 deste Regulamento;
- e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

ARTIGO 55.º - ACESSO NEGLIGÊNCIA

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

ARTIGO 56.º - PROCESSAMENTO DAS CONTRAORDENAÇÕES E APLICAÇÃO DAS COIMAS

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular o processamento e a aplicação das coimas.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

ARTIGO 57.º - PRODUTO DAS COIMAS

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII - RECLAMAÇÕES**ARTIGO 58.º - DIREITO DE RECLAMAR**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do Artigo 48.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**ARTIGO 59.º - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

ARTIGO 60.º - ENTRADA EM VIGOR

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

ARTIGO 61.º - REVOGAÇÃO

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal para a Gestão da Higiene Urbana anteriormente aprovado.

ANEXO I

PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

1 – Disposições Gerais

1.1 – Os projetos de sistemas de deposição de Resíduos Urbanos que, nos termos do artigo 23.º deste Regulamento, devem fazer parte integrante dos projetos de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios na área do Município de Cascais, devem integrar obrigatoriamente as seguintes peças:

- a) Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, os dispositivos de ventilação e limpeza, bem como os cálculos de dimensionamento do volume de contentorização necessária;
- b) Corte vertical do edifício à escala de 1:100, apresentando compartimento coletivo de armazenamento, quando for caso disso;
- c) Pormenores, à escala mínima de 1:20, dos componentes descritos no n.º 2 deste anexo;
- d) Tratando-se de edificação nova, os elementos gráficos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1 poderão ser incluídos nas restantes peças do projeto, desde que estas apresentem os cortes e pormenores referidos.

1.2 – A execução das obras resultantes dos projetos de sistemas de deposição de resíduos obedece às seguintes regras:

- a) A execução só pode ser iniciada depois de aprovado o respetivo projeto e levantado o competente alvará de licença;
- b) Todas as peças do projeto aprovado, bem como o respetivo alvará, devem ser conservadas no local de trabalho, sendo obrigatória a sua apresentação aos funcionários da fiscalização que as exigirem;
- c) Concluídos os trabalhos, compete ao técnico responsável pela obra solicitar à fiscalização a respetiva inspeção. Verificada a boa execução técnica da obra e a sua conformidade com o projeto, é a mesma aprovada. Se forem encontradas deficiências

que importe corrigir, deverá o proprietário promover, no prazo de trinta dias, a execução dos trabalhos necessários para aquele efeito;

- d) O alvará de licença de utilização da edificação não pode ser emitido sem as instalações de deposição de resíduos terem sido aprovadas, nos termos das alíneas anteriores.

2 – Componentes dos sistemas de deposição e armazenamento

Para a recolha de resíduos na via pública são utilizados dois diferentes tipos de recipientes:

2.1 – Equipamentos para utilizadores domésticos

Contentores normalizados de superfície

Estes equipamentos deverão cumprir com todos os requisitos de qualidade e segurança estabelecidos pelas normas europeias vigentes e deverão seguir a quantificação estipulada na Tabela II deste Regulamento.

A utilização da contentorização de superfície é indicada para urbanizações com um máximo de 10 fogos em edifícios, devendo ser utilizados contentores para RU Indiferenciado com capacidade de 800 litros, com pedal para elevação da tampa e com sistema Ochner, provido de um fixador metálico e respetivo “cais” e 1 conjunto de EcoPontos, modelo Cyclea ou análogo e com capacidade de 2.500 litros, dotado de “cais”.

Para o efeito entende-se EcoPonto como o conjunto individualizado de recipientes para a deposição de resíduos seletivos, comportando três fluxos de embalagens, designadamente papel/Cartão, plástico e metal e vidro.

Especificações (sistema construtivo de cais)

Os cais deverão estar à face do betuminoso, devidamente calcetados com traço de cimento.

Para os contentores de 800l para RU indiferenciado:

- Os contentores deverão ficar na perpendicular à via de circulação automóvel;
- Terá de estar provido de sistema de fixação metálico;
- As dimensões para cada unidade são de: 0,80 m X 1,20 m.

Para o conjunto de EcoPontos:

- Os contentores deverão ficar paralelos à via de circulação automóvel;
- As dimensões para as 3 unidade são de: 4,20 m X 1,40 m.

Contentores Subterrâneos

A utilização da contentorização de subterrânea é indicada para urbanizações com mais de 10 fogos em edifícios e deverão seguir a quantificação estipulada na Tabela II deste Regulamento. Estes equipamentos deverão ser compatíveis com as características técnicas dos veículos de recolha da EMAC.

2.2 – Compartimentos para Armazenamento de Resíduos para utilizadores não-domésticos

Definição

É o compartimento que abriga os equipamentos de deposição e que se destina exclusivamente ao depósito de resíduos produzidos nas edificações de utilização não-doméstica ou mista.

Especificações (sistema construtivo)

- O compartimento de armazenamento temporário de resíduos urbanos deve ser instalado em local exclusivo, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outros obstáculos.
- Deve ser protegido contra a penetração de animais e ter fácil acesso para a retirada dos resíduos urbanos.
- Não podem existir tetos falsos.
- Deve obrigatoriamente possuir ponto de água e ponto de luz com interruptor.
- O compartimento terá de localizar-se sempre ao nível do piso térreo e terá de possuir ligação direta com a via pública não podendo haver degraus.
- O acesso até ao local de depósito deve ser garantido com passagem de dimensões mínimas de 1,30 m de largura e de 2,40 m de altura, sem degraus.
- O revestimento interno das paredes deve ser executado, do pavimento ao teto, com material impermeável.
- A pavimentação deve ser em material impermeável de grande resistência ao choque e ao desgaste, com juntas espaçadas no máximo de 1mm e executadas de forma a manter o mesmo nível em toda a extensão do compartimento.
- O pavimento deve ter a inclinação descendente mínima de 2% e máxima de 4%, no sentido oposto da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que existe um ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 m.

- O escoamento de esgoto deste ralo é feito para o coletor de águas residuais domésticas.
- A ventilação do compartimento deve ser feita em vão correspondente a 1/10 da área do compartimento, diretamente para o exterior e pode ser garantida através de esquadrias basculantes de vidro, venezianas de metal, etc.
- A porta de acesso deve ter duas folhas de 0,65 m, vão total de 1,30 m e altura mínima de 2 m, com abertura de ventilação inferior e superior de, pelo menos 0,10 m x 0,30 m, situada a cerca de 0,20 m do solo e protegida com rede de malha de 0,01 m.
- Os desníveis são vencidos por rampas, com inclinação não superior a 5% para desníveis até 0,50 m. Para desníveis superiores, deve haver patamares intercalados com o mínimo de 2 m.

Recomendação

- No teto da área de operação deve ser instalado um termo-sensor para ejeção de água (*sprinkler*), para o caso de eventual princípio de incêndio.

Dimensionamento do compartimento coletivo de armazenamento dos contentores

O dimensionamento do compartimento de armazenamento temporário considera a abertura da porta para a via pública. Caso contrário deve de ser acrescida a área ocupada com a sua abertura.

Para cada contentor necessário considerar as seguintes dimensões:

TABELA I

Capacidade do Contentor (litros)	Área de operação e armazenamento
120, 240	1,00 m x 1,00 m x 2,50 m
340, 360	1,20 m x 1,20 m x 2,50 m
660, 800	1,20 m x 2,00 m x 2,50 m

3 - Quantificação

3.1 Utilizadores domésticos:

Os projetos de contentorização para recolha de resíduos urbanos para utilizadores domésticos devem observar o rácio da tabela seguinte:

N.º de fogos	N.º contentores para RU indiferenciado superfície	Conjunto de Ecopontos de superfície	N.º contentores para RU indiferenciado subterrâneo	Conjunto de ecopontos subterrâneo
<10	1	1	-	-
10-30	-	-	1	1
31-70	-	-	2	1
71-110	-	-	3	1
111-220	-	-	3	2
>110	-	-	Análise no local	Análise no local

As urbanizações constituídas por moradias utilizarão equipamento de superfície.

3.2 Utilizadores não-domésticos:

Os projetos de contentorização para recolha de resíduos urbanos para utilizadores não-domésticos devem observar o rácio do quadro seguinte:

TABELA III

Tipo de edificação	Produção diária
<u>COMERCIAIS</u>	
Edificações com salas de escritórios	1,00 l/m ² a.u.
Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,50 l/m ² a.u.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	1,00 l/m ² a.u.
Supermercados	(a)
<u>MISTAS</u>	(b)
<u>HOTELEIRAS</u>	
Hotéis de luxo e de cinco estrelas	18,00 l/ quarto ou apartamento
Hotéis de três e quatro estrelas	12,00 l/ quarto ou apartamento
Outros estabelecimentos similares	8,00 l/ quarto ou apartamento
<u>HOSPITALARES</u>	
Hospitais e similares	18,00 l/cama de resíduos não contaminados equiparáveis a RU
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas	1,00 l/m ² a.u. de resíduos não contaminados equiparáveis a RU
Clínicas veterinárias	1,00 l/m ² a.u. de resíduos não contaminados equiparáveis a RU
<u>EDUCACIONAIS</u>	
Creches e infantários	8,50 l/m ² a.u.
Escolas de ensino básico	0,30 l/m ² a.u.
Escolas do ensino secundário	2,50 l/m ² a.u.
Estabelecimentos do ensino superior e politécnico	4,00 l/m ² a.u.

Legenda:

l – Litros

m² – Metros quadrados

a.u. – Área útil

(a) – A determinar**(b)** – Para as edificações com atividades mistas a estimativa das produções diárias é determinada pelo somatório das respectivas partes constituintes.**(c)** – Todas as situações especiais omissas devem ser analisadas caso a caso.**4 – Características dos Contentores**

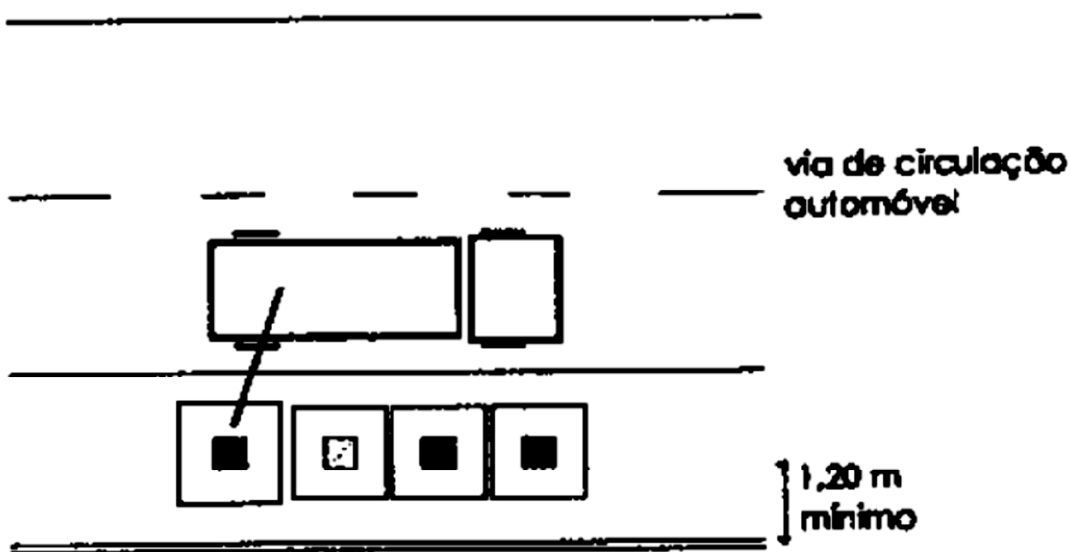
TABELA IV

Contentores Superfície			
Capacidade do contentor (litros)	Profundidade (m)	Largura (m)	Altura/ (m)
120	0,60	0,50	0,95
240	0,75	0,60	1,10
360	0,86	0,65	1,10
660	0,78	1,40	1,25
800	0,80	1,40	1,40
Ecopontos Superfície – tipo Cyclea			
2500	1,20	1,30	1,80
Contentores Subterrâneos			
3000	2,00	2,00	2,12
5000	2,00	2,00	3,40

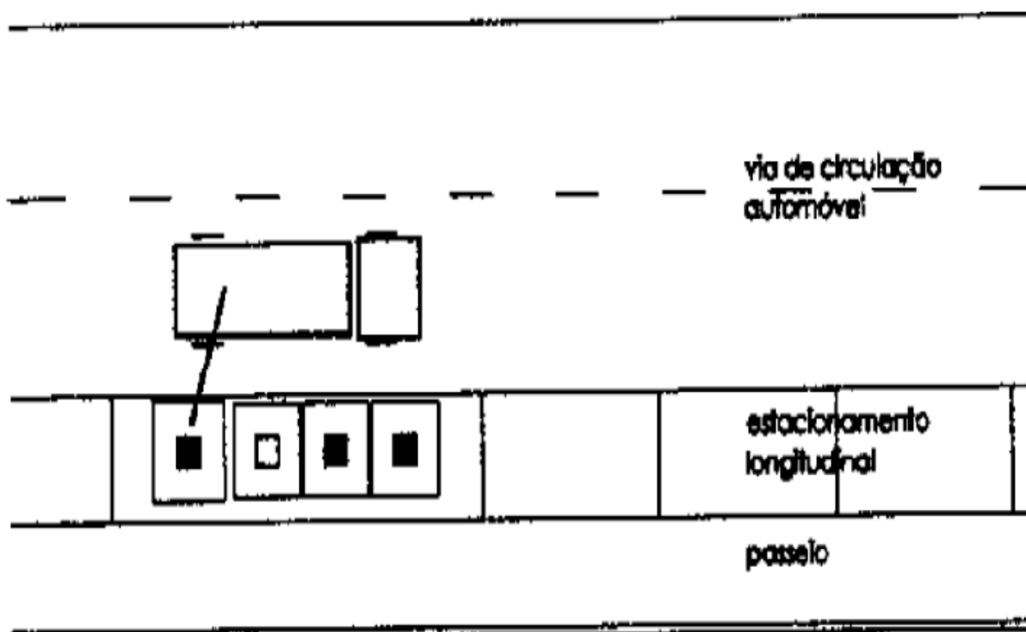
5 – Posicionamento

O posicionamento destas diferentes unidades deverá ter em atenção as seguintes situações:

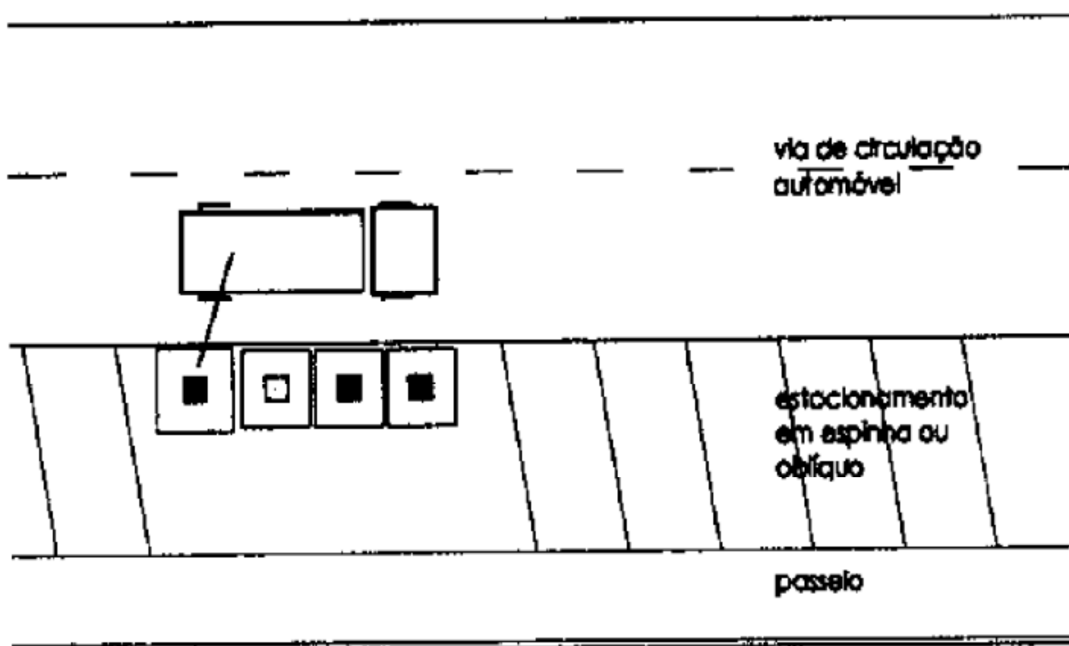
- 1) Inclinação das ruas e passeios — são aconselhados locais pouco inclinados;
- 2) Os contentores terão de estar colocados em plataformas de nível;
- 3) Os contentores deverão ser colocados, o mais afastado possível, de curvaturas (rotundas) e cruzamentos de vias;
- 4) Os contentores deverão localizar -se, sempre que possível, afastados de vãos/janelas e portas de acesso a edifícios e lotes;
- 5) Ao localizarem-se junto de árvores, terá que se atender ao crescimento das mesmas;
- 6) Os contentores de superfície ou subterrâneos têm de ser colocados junto às vias de circulação, de acordo com as seguintes situações:
 - a) Em cima dos passeios;



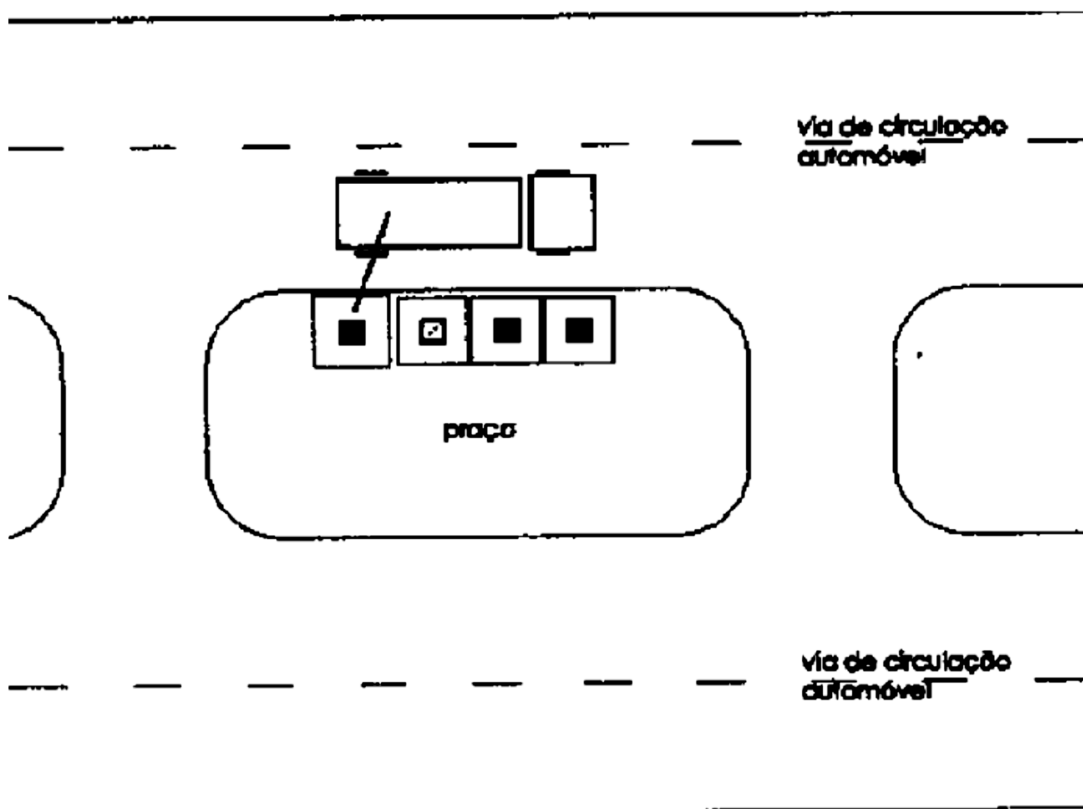
b) Na interrupção de estacionamento longitudinal;



c) Na interrupção de estacionamento em espinha ou oblíquo;



e) Em praças.





INDICE

PROPOSTA DE REGULAMENTODE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º Lei habilitante	3
Artigo 2.º Objeto	3
Artigo 3.º Âmbito de aplicação	3
Artigo 4.º Legislação aplicável	3-4
Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema	4 -5
Artigo 6.º Definições	5 -8
Artigo 7.º Regulamentação técnica	8
Artigo 8.º Princípios de gestão	8-9
Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento	9
CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES	9
Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora	9-10
Artigo 11.º Deveres dos utilizadores	10-11
Artigo 12.º Direito à prestação do serviço	11-12
Artigo 13.º Direito à informação	12
Artigo 14.º Atendimento ao público	12
CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS	13
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir	13
Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir	13
Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos	13
SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO	13
Artigo 18.º Acondicionamento	13
Artigo 19.º Deposição	13- 14
Artigo 20.º Responsabilidade de deposição	14
Artigo 21.º Regras de deposição	14
Artigo 22.º Tipos de equipamentos de deposição	15



Artigo 23.º Localização e colocação de equipamento de deposição	15-17
Artigo 24.º Dimensionamento do equipamento de deposição	17
Artigo 25.º Horário de deposição	17
SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE	18
Artigo 26.º Recolha	18
Artigo 27.º Transporte	18
Artigo 28.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados	18
Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis	18
Artigo 30.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos	18
Artigo 31.º Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição	19
Artigo 32.º Recolha e transporte de resíduos volumosos	19
Artigo 33.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos	19
SECÇÃO IV - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES	19
Artigo 34.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores	19-20
Artigo 35.º Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores	20
Artigo 36.º Obrigações dos grandes produtores	20-21
CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR	21
Artigo 37.º Contrato de gestão de resíduos urbanos	21
Artigo 38.º Domicílio convencionado	21
Artigo 39.º Vigência dos contratos	21-22
Artigo 40.º Suspensão do contrato	22
Artigo 41.º Denúncia	22
Artigo 42.º Caducidade	22
Artigo 43.º Contratos especiais	22-23
CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS	23
SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA	
Artigo 44.º Tarifas e respetiva cobrança	23
Artigo 45.º Incidência	23-24
Artigo 46.º Aprovação dos tarifários	24
Artigo 47.º Estrutura tarifária	24-25
Artigo 48.º Base de cálculo	25
Artigo 49.º Tarifários especiais	25
Artigo 47.º Acesso aos tarifários especiais	25



SECÇÃO II - FATURAÇÃO	26
Artigo 50.º Periodicidade e requisitos da faturação	26
Artigo 51.º Prazo, forma e local de pagamento	26
Artigo 52.º Arredondamento dos valores a pagar	26
Artigo 53.º Acertos de faturação	26-27
CAPÍTULO VI - PENALIDADES	27
Artigo 54.º Contraordenações	27
Artigo 55.º Negligência	27
Artigo 56.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas	28
Artigo 57.º Produto das coimas	28
CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES	28
Artigo 58.º Direito de reclamar	28
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	29
Artigo 59.º Integração de lacunas	29
Artigo 60.º Entrada em vigor	29
Artigo 61.º Revogação	29
ANEXO I - PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS	30-39

